

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2011.
Publicada no BG nº 082, de 02 de maio de 2011

Publicada no BG nº 131, de 14 de julho de 2005.

SERVIÇO DE CORREGEDORIA DO CBMDF PORTARIA

Portaria n.º 20, de 27 de junho de 2005.

Revoga o art. 2º e dá nova redação ao art. 3º da Portaria n.º 44/03, que institui o Serviço de Corregedoria no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Altera o art. 2º e revoga o art. 3º da Portaria n.º 64/2002, que cria o Serviço de Ouvidoria, no âmbito do CBMDF, em caráter provisório, bem como regulamenta suas atividades específicas.

O COMANDANTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; e no art. 47, incisos I, II, V, XII e XVIII, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:

Art. 1º. Revogar o art. 2º, da Portaria n.º 44, de 26 ago. 2003, publicada no BG n.º 160, de 1º set. 2003.

Art. 2º. Alterar o art. 3º, da Portaria n.º 44, de 26 ago. 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A atividade de corregedor caberá a um oficial do posto de coronel ou tenente-coronel do quadro de oficiais combatentes, designado por ato do Comandante-Geral da Corporação.

§ 1º. Ao oficial de que trata o caput deste artigo fica delegada a competência para, em nível de Comando Geral e nos limites de sua posição hierárquica, exercer as atribuições de polícia judiciária militar, instaurar Procedimento Investigativo Preliminar e Sindicância, bem como solucioná-los.

§ 2º. Dada a peculiaridade, natureza e posição hierárquica do corregedor, os atos e fatos envolvendo bombeiro militar com precedência hierárquica sobre ele, que requeiram ação corretiva imediata, exemplar e educativa por parte da Corporação, serão, mediante documentação previamente confeccionada pelo Serviço de Corregedoria, praticados pelo Subcomandante e, em última instância, pelo Comandante-Geral.

§ 3º. Toda documentação necessária à propositura de processo administrativo de Conselho de Justificação, de Conselho de Disciplina, de licenciamento disciplinar de praça, de Tomada de Contas Especial e de Inquérito Policial Militar, de competência e atribuição do Comandante-Geral, será produzida, processada e analisada pelo Serviço de Corregedoria.

§ 4º. Os assuntos e os atos administrativos praticados no âmbito interno da Corregedoria terão o caráter sigiloso.”

Art. 3º. Alterar o art. 2º, da Portaria n.º 64, de 2 dez. 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O referido serviço subordinar-se-á ao Serviço de Corregedoria e as suas ações administrativas serão controladas pelo corregedor.”

Art. 4º. Revogar o art. 3º, da Portaria n.º 64, de 2 dez. 2002.

Art. 5º. Determinar que os militares designados para exercerem funções no Serviço de Corregedoria sejam lotados no próprio serviço, para todos os fins administrativos.

~~Art. 6º. Determinar ao Ajudante-Geral que, no prazo de 30 dias, providencie a instalação do Serviço de Corregedoria no quartel do Comando Geral do CBMDF e a transferência dos bens materiais necessários ao seu funcionamento.~~

~~Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.~~